

DECRETO Nº 8152/93
de 14 de setembro de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 986 de 21/09/93

Dispõe sobre o pagamento de com
plementação salarial a servido
res da saúde municipalizados.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8080 de
19 de setembro de 1990 que cria o Sistema Único de Saúde, combinado com o
artigo 276, II "in fine" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que serão repassados recursos
do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde para fazer face
as despesas decorrentes desta complementação salarial;

CONSIDERANDO que estes recursos repassados
são classificados orçamentariamente, com controle efetivado pelo Tribunal
de Contas e pelo Conselho Municipal de Saúde;

D E C R E T A,

Artº 1º - Os servidores da saúde municipali-
zados por força da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, farão jús a uma
complementação salarial todas as vezes que seus salários forem inferiores
aos salários pagos aos servidores municipais, nas respectivas funções e a
pós assinatura do termo de compromisso com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A complementação salarial
de que trata o artigo 1º poderá ser concedida aos servidores federais, des-
de que haja autorização mediante legislação federal.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal, através da
Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS local, promoverá a referida
complementação, uma vez atendidas as obrigações firmadas entre os servido
res e a instituição de origem.

Artº 3º - As Secretarias Municipais de Saúde,
Fazenda e Administração, adotarão medidas necessárias, através de normas
e procedimentos, para que seja paga e disciplinada esta complementação sa-
larial.

Artº 4º - A complementação de que trata o ar-
tigo 1º por sua natureza transitória é especial, até que se institua um
regime único de trabalho e não se incorporará para qualquer efeito aos
vencimentos dos servidores estaduais por ela atingidos, e não caracteriza-
rá vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 5º - O pagamento da complementação de

cont. do decreto nº 8152/93 - fls. 02.

que trata o artigo 1º ficará condicionada ao repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde e estrita observância ao disposto no termo de compromisso.

Artº 6º - Para cálculo da referida complementação serão observados os seguintes elementos:

A - PREFEITURA - Salário base acrescido de eventuais gratificações;

B - ESTADO - Salário base do funcionário acrescido de gratificações que não caracterizadas como vantagem pessoal.

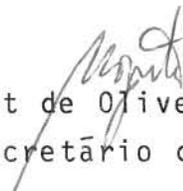
Artº 7º - Nos casos de faltas não justificadas, serão descontadas proporcionalmente os dias na complementação salarial.

Artº 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6830 de 03 de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de setembro de 1993.

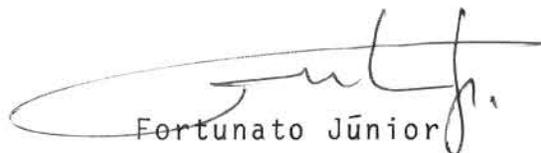


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Mozart de Oliveira Júnior
Secretário de Saúde

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos